PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1341/2018

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O perímetro urbano da cidade de Coronel Sapucaia-Estado de Mato Grosso do Sul, fica delimitado pelo perímetro a seguir descrito:

O MP-01, cravado em comum com terras da Republica do Paraguai, daí segue por quatro linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Chácara nº 51, com azimutes e distâncias de 28°48'08' e 293,01 m até o **M-02,** 139°45'23" e 316,16 m até o **M-03,** 126°15'06" e 18,35 m até o **M-04,** 47°25'48" e 110,00 m até o **M-05,** daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Chácara nº 93, com azimute e distância de 137°25'48" e 804,64 m até o **M-06,** daí segue por sete linhas retas e sucessivas dividindo com terras do Município de Coronel Sapucaia, com azimutes e distâncias de 47°25'48" e 147,05 m até o **M-07,** 108°49'10" e 235,57 m até o **M-08,** 16°53'05" e 130,90 m até o **M-09,** 25°19'32" e 51,66 m até o **M-10,** 282°23'15" e 40,35 m até o **M-11,** 197°35'08" e 32,00 m até o **M-12,** 355°18'12" e 110,77 m até o **M-13** daí segue por uma linha reta dividindo com terras de Espolio de Luiz Eurico Vargas da Silva, com azimute e distância de 251°54'21" e 154,11 m até o **M-14,** daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Sr. Feliciana Paredes Gonçalves, com azimute e distância de 355°52'48" e 297,92 m até o **M-15,** cravado na margem direita de uma Cabeceira Sem Denominação, daí segue margeando a referida cabeceira margem a direita águas abaixo na resultante de 67°39'00" e 147,60 m até o **M-16,** cravado na confluência de duas Cabeceiras Sem Denominação, daí segue margeando uma Cabeceira Sem Denominação, margem a esquerda águas acima na resultante de

144°59'58" e 194,29 m até o **M-17,** cravado a margem da mesma cabeceira, daí segue por duas linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Fazenda Alexandria, com azimutes e distâncias de 156°01'16" e 486,10 m até o **M-18,** 115°18'20" e 617,63 m até o **M-19,** daí segue por uma linha reta dividindo com terras do Ministério do Exercito Brasileiro, com azimute e distância de 224°14'40" e 630,01 m até o **M-20,** cravado a margem direita da Cabeceira do Aníbal, daí segue margeando a referida cabeceira, margem a direita águas abaixo na resultante de 186°05'59" e 1.262,48 m até o **M-21,** cravado a margem da mesma Cabeceira, daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Chácara n° 09, com azimute e distância de 246°59'39" e 362,84 m até o **M-22,** daí segue por duas linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Chácara n° 04, com azimutes e distâncias de 179°00'04" e 48,74 m até o **M-23,** 230°33'21" e 424,74 m até o **M-24,** daí segue por duas linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Chácara n° 34, com azimutes e distâncias de 274°53'08" e 234,32 m até o **M-25,** 195°55'46" e 45,87 m até o **M-26,** daí segue por três linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Chácara n° 61, com azimutes e distâncias de 240°11'36" e 193,88 m até o **M-27,** 273°31'55" e 32,77 m até o **M-28,** 239°24'02" e 91,14 m até o **M-29,** cravado a margem direita de uma Cabeceira Sem Denominação, daí segue margeando a referida cabeceira, margem a direita águas abaixo na resultante de 150°53'04" e 608,88 m até o **M-30,** cravado na confluência de uma Cabeceira Sem Denominação com o Córrego Nhu Vera, daí segue margeando o córrego Nhu Vera margem a esquerda águas acima na resultante de 232°24'14" e 1.105,34 m até o **M-31,** cravado a margem do mesmo córrego, daí segue por duas linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Chácara n° 70, com azimutes e distâncias de 36°16'39" e 478,07 m até o **M-32,** 47°25'48" e 280,69 m até o **M-33,** daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Chácara n° 71, com azimute e distância de 317°25'48" e 536,00 m até o **M-34,** daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Chácara n° 72, com azimute e distância de 217°08'34" e 707,26 m até o **M-35,** cravado a margem esquerda de uma Cabeceira Sem Denominação, daí segue margeando a referida cabeceira margem a esquerda águas

acima na resultante de 11°57'32" e 394,63 m até o **M-36,** cravado a margem da mesma cabeceira, daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Chácara n° 42, com azimute e distância de 269°01'06" e 387,43 m até o **M-37,** cravado na margem de um Corredor, daí segue por duas linhas retas e sucessivas margeando o referido corredor, com azimutes e distâncias de 341°14'47" e 413,96 m até o **M-38,** 70°55'57" e 268,77 m até o **M-39,** cravado na margem esquerda da Cabeceira Sem Denominação, daí segue margeando a referida cabeceira margem a esquerda águas acima na resultante de, 309°04'16" e 366,35 m até o **M-40,** daí segue por quatro linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Fração da Chácara n° 78, com azimutes e distâncias de 336°11'54" e 271,13 m até o **M-41,** 243°50'15" e 44,26 m até o **M-42,** 336°04'38" e 32,60 m até o **M-43,** 251°57'36" e 237,19 m até o **M-44,** daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Chácara n° 79, com azimute e distância de 301°34'27" e 159,26 m até o **M-45,** cravado no Marco Internacional n° II/222, daí segue por dezessete linhas retas e sucessivas dividindo com terras da República do Paraguai, com azimutes e distâncias de 69°10'07" e 151, 55 m até o **M-46,** Marco II/221, com azimute e distância de 69°05'55" e 231,61 m até o **M-47,** Marco Internacional n° II/220, com azimute e distância de 81°56'49" e 337,42 m até o **M-48,** Marco II/219, com azimute e distância de 47°09'42" e 467,82 m até o **M-49,** Marco II/I, com azimute e distância de 71°31'02" e 253,41 m até o **M-50,** Marco II/H, com azimute e distância de 71°31°29" e 224,41 m até o **M-51,** Marco II/G, com azimute e distância de 46°07'52" e 123,46 m até o **M-52,** Marco II/F, com azimute e distância de 46°05'15" e 236,08 m até o **M-53,** Marco II/E, com azimute e distância de 46°05'35" e 144,20 m até o **M-54,** Marco II/D, com azimute e distância de 42°16'05" e 140,76 m até o **M-55,** Marco II/C, com azimute e distância de 41°13'32" e 125,78 m até o **M-56,** Marco II/B, com azimute e distância de 41°46'12" e 115,37 m até o **M-57,** Marco II/A, com azimute e distância de 41°45'40" e 172,90 m até o **M-58,** Marco II/218, com azimute e distância de 49°19'39" e 443,15 m até o **M-59,** Marco II/217, com azimute e distância de 311°18'57" e 505,64 m até o **M-60,** Marco II/216, com azimute e distância de 323°00'30" e 556,38 m até o **M-61,** Marco II/215, com azimute

e distância de 282°36'28" e 373,76 m até o **MP-01.** Ponto Final do Presente Roteiro, perfazendo uma **área de 646,7847.74 ha.**

CONFRONTAÇÕES GERAIS

Ao Norte : Chácaras nº 51, 93, Município de Cel. Sapucaia, Cabeceira Sem Denominação, Fazenda Alexandria e Corredor Publico.

Ao Sul : Republica do Paraguai Município de Cel. Sapucaia Espolio de Luiz Eurico Vargas da Silva Chácaras nº 42, 71 e 79 e Fração da Chácara nº 78, Cabeceira Sem Denominação e Córrego Nhu Vera e Corredor Público.

Leste : Cabeceira do Aníbal, Chácaras nº 61, 34, 04, 09 e 72, Cabeceira Sem Denominação, Ministério do Exercito Brasileiro, Fazenda Alexandria e Córrego Nhu Vera.

Ao Oeste : República do Paraguai, Chácara nº 70 e 51, Município de Cel. Sapucaia, Cabeceira, Sem Denominação, Feliciana Paredes Gonçalves e Corredor Publico.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUDI PAETZOLD.
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1341/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1341/2018

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O perímetro urbano da cidade de Coronel Sapucaia-Estado de Mato Grosso do Sul, fica delimitado pelo perímetro a seguir descrito:

O MP-01, cravado em comum com terras da Republica do Paraguai, daí segue por quatro linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Chácara nº 51, com azimutes e distâncias de 28°48'08' e 293,01 m até o M-02, 139°45'23" e 316,16 m até o M-03, 126°15'06" e 18,35 m até o M-04, 47°25'48" e 110,00 m até o M-05, daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Chácara nº 93, com azimute e distância de 137°25'48" e 804,64 m até o M-06, daí segue por sete linhas retas e sucessivas dividindo com terras do Município de Coronel Sapucaia, com azimutes e distâncias de 47°25'48" e 147,05 m até o M-07, 108°49'10" e 235,57 m até o M-08, 16°53'05" e 130,90 m até o M-09, 25°19'32" e 51,66 m até o M-10, 282°23'15" e 40,35 m até o M-11, 197°35'08" e 32,00 m até o M-12, 355°18'12" e 110,77 m até o M-13 daí segue por uma linha reta dividindo com terras de Espolio de Luiz Eurico Vargas da Silva, com azimute e distância de 251°54'21" e 154,11 m até o M-14, daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Sr. Feliciana Paredes Gonçalves, com azimute e distância de 355°52'48" e 297,92 m até o M-15, cravado na margem direita de uma Cabeceira Sem Denominação, daí segue margeando a referida cabeceira margem a direita águas abaixo na resultante de 67°39'00" e 147,60 m até o M-16, cravado na confluência de duas Cabeceiras Sem Denominação, daí segue margeando uma Cabeceira Sem Denominação, margem a esquerda águas acima na resultante de

144°59'58" e 194,29 m até o M-17, cravado a margem da mesma cabeceira, daí segue por duas linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Fazenda Alexandria, com azimutes e distâncias de 156°01'16" e 486,10 m até o M-18, 115°18'20" e 617,63 m até o M-19, daí segue por uma linha reta dividindo com terras do Ministério do Exercito Brasileiro, com azimute e distância de 224°14'40" e 630,01 m até o M-20, cravado a margem direita da Cabeceira do Aníbal, daí segue margeando a referida cabeceira, margem a direita águas abaixo na resultante de 186°05'59" e 1.262,48 m até o M-21, cravado a margem da mesma Cabeceira, daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Chácara nº 09, com azimute e distância de 246°59'39" e 362,84 m até o M-22, daí segue por duas linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Chácara nº 04, com azimutes e distâncias de 179°00'04" e 48,74 m até o M-23, 230°33'21" e 424,74 m até o M-24, daí segue por duas linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Chácara nº 34, com azimutes e distâncias de 274°53'08" e 234,32 m até o M-25, 195°55'46" e 45,87 m até o M-26, daí segue por três linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Chácara nº 61, com azimutes e distâncias de 240°11'36" e 193,88 m até o M-27, 273°31'55" e 32,77 m até o M-28, 239°24'02" e 91,14 m até o M-29, cravado a margem direita de uma Cabeceira Sem Denominação, daí segue margeando a referida cabeceira, margem a

direita águas abaixo na resultante de 150°53'04" e 608,88 m até o M-30, cravado na confluência de uma Cabeceira Sem Denominação com o Córrego Nhu Vera, daí segue margeando o córrego Nhu Vera margem a esquerda águas acima na resultante de 232°24'14" e 1.105,34 m até o M-31, cravado a margem do mesmo córrego, daí segue por duas linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Chácara n° 70, com azimutes e distâncias de 36°16'39" e 478,07 m até o M-32, 47°25'48" e 280,69 m até o M-33, daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Chácara n° 71, com azimute e distância de 317°25'48" e 536,00 m até o M-34, daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Chácara n° 72, com azimute e distância de 217°08'34" e 707,26 m até o M-35, cravado a margem esquerda de uma Cabeceira Sem Denominação, daí segue margeando a referida cabeceira margem a esquerda águas

acima na resultante de 11°57'32" e 394,63 m até o M-36, cravado a margem da mesma cabeceira, daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Chácara n° 42, com azimute e distância de 269°01'06" e 387,43 m até o M-37, cravado na margem de um Corredor, daí segue por duas linhas retas e sucessivas margeando o referido corredor, com azimutes e distâncias de 341°14'47" e 413,96 m até o M-38, 70°55'57" e 268,77 m até o M-39, cravado na margem esquerda da Cabeceira Sem Denominação, daí segue margeando a referida cabeceira margem a esquerda águas acima na resultante de, 309°04'16" e 366,35 m até o M-40, daí segue por quatro linhas retas e sucessivas dividindo com terras da Fração da Chácara n° 78, com azimutes e distâncias de 336°11'54" e 271,13 m até o M-41, 243°50'15" e 44,26 m até o M-42, 336°04'38" e 32,60 m até o M-43, 251°57'36" e 237,19 m até o M-44, daí segue por uma linha reta dividindo com terras da Chácara n° 79, com azimute e distância de 301°34'27" e 159,26 m até o M-45, cravado no Marco Internacional n° II/222, daí segue por dezessete linhas retas e sucessivas dividindo com terras da República do Paraguai, com azimutes e distâncias de 69°10'07" e 151, 55 m até o M-46, Marco II/221, com azimute e distância de 69°05'55" e 231,61 m até o M-47, Marco Internacional n° II/220, com azimute e distância de 81°56'49" e 337,42 m até o M-48, Marco II/219, com azimute e distância de 47°09'42" e 467,82 m até o M-49, Marco II/I, com azimute e distância de 71°31'02" e 253,41 m até o M-50, Marco II/H, com azimute e distância de 71°31°29" e 224,41 m até o M-51, Marco II/G, com azimute e distância de 46°07'52" e 123,46 m até o M-52, Marco II/F, com azimute e distância de 46°05'15" e 236,08 m até o M-53, Marco II/E, com azimute e distância de 46°05'35" e 144,20 m até o M-54, Marco II/D, com azimute e distância de 42°16'05" e 140,76 m até o M-55, Marco II/C, com azimute e distância de 41°13'32" e 125,78 m até o M-56, Marco II/B, com azimute e distância de 41°46'12" e 115,37 m até o M-57, Marco II/A, com azimute e distância de 41°45'40" e 172,90 m até o M-58, Marco II/218, com azimute e distância de 49°19'39" e 443,15 m até o M-59, Marco II/217, com azimute e distância de 311°18'57" e 505,64 m até o M-60, Marco II/216, com azimute e distância de 323°00'30" e 556,38 m até o M-61, Marco II/215, com azimute

e distância de 282°36'28" e 373,76 m até o MP-01. Ponto Final do Presente Roteiro, perfazendo uma área de 646,7847.74 ha.

CONFRONTAÇÕES GERAIS

Ao Norte : Chácaras n° 51, 93, Município de Cel. Sapucaia, Cabeceira Sem Denominação, Fazenda Alexandria e Corredor Publico.

Ao Sul : Republica do Paraguai Município de Cel. Sapucaia Espolio de Luiz Eurico Vargas da Silva Chácaras n° 42, 71 e 79 e Fração da Chácara n° 78, Cabeceira Sem
Denominação e Córrego Nhu Vera e Corredor Público.

Leste : Cabeceira do Aníbal, Chácaras n° 61, 34, 04, 09 e 72, Cabeceira Sem Denominação, Ministério do Exercito Brasileiro, Fazenda Alexandria e Córrego Nhu Vera.

Ao Oeste : República do Paraguai, Chácara n° 70 e 51, Município de Cel. Sapucaia, Cabeceira, Sem Denominação, Feliciana Paredes Gonçalves e Corredor Publico.

Art. 2.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - 21 de Dezembro de 2018.

RUDI PAETZOLD.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane da Silva Chaves
Código Identificador:183ECDE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 24/12/2018. Edição 2253
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/